



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2020/DICOM
TOMADA DE PREÇOS 002/2020 – TP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 017/2020
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020 - TP, que trata da contratação de empresa de engenharia civil para construção de Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

A Tomada de Preço obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante a modalidade e ao procedimento.

É o breve relato.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Na data do certame fixada para o dia 25 de março de 2020, com aviso devidamente publicado em jornal e imprensa oficial, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além
Rodovia Transamazônica c/ Rua Décima, s/n, Anexo ao Ginásio Municipal - Bela Vista - CEP.:68.180-000 -
ITAITUBA-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



dos membros da Comissão de Licitação, compareceram as empresas: E. F. MOURA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.319.572/0001-02, devidamente representada pelo Sr. Arilson Luiz dos Santos Souza; WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.243.727/0001-00, devidamente representada por Jeison Wendel de Araújo Sousa; J. R. DE BRITO JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.147.965/0001-06, devidamente representada por Magno Silva Nascimento; e PRONORTE GEOTÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.393.237/0001-80, devidamente representada por Raimundo Nonato Lima Pedroso.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura da proposta.

Conforme registrado em ata de reunião da Comissão de Licitação, iniciada a análise dos documentos de habilitação, as Licitantes restaram HABILITADAS para a segunda fase do certame por terem atendido todas as exigências do instrumento convocatório.

Na fase de classificação das propostas, a Sra. Presidente da CPL declarou que as licitantes atendem a todos os requisitos do edital por terem apresentado todos os documentos exigidos como: propostas resumidas de preços, planilhas de orçamento, composição de custos unitários, cronogramas físico-financeiros, tabela de composição do BDI, tabela de composição encargos sociais e declaração de elaboração independente de proposta, pelo que foram declaradas CLASSIFICADAS. As empresas apresentaram os seguintes valores para os lotes:

- E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - valor Lote IV R\$-358.121,57 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), valor Lote V R\$-354.784,24 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), ofertando melhor proposta para o Lote V;

- WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - valor lote I no valor de R\$-351.582,94 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), valor Lote II R\$-360.723,78 (trezentos e sessenta mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), valor Lote III R\$-

Rodovia Transamazônica c/ Rua Décima, s/n, Anexo ao Ginásio Municipal - Bela Vista - CEP.:68.180-000
ITAITUBA-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



360.723,78 (trezentos e sessenta mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), valor Lote IV R\$-350.828,51 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), valor Lote V R\$-360.723,78 (trezentos e sessenta mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), ofertando melhores propostas para o Lote I e Lote IV;

- J. R. DE BRITO JUNIOR EIRELI – valor Lote II R\$-357.774,95 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), valor Lote III R\$-349.614,95 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), ofertando melhor proposta no Lote III;

- PRONORTE GEOTÉCNICA LTDA – valor Lote II R\$-351.915,59 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), valor Lote III R\$-362.317,72 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), ofertando melhor proposta para o Lote II;

Continuando os trabalhos, em razão dos resultados registrados nos autos, a Comissão de Licitação declarou VENCEDORAS do certame, por considerar o menor preço global por lote, de acordo com os termos do item 45 do Edital da Tomada de Preços nº 002/2020 – TP, as licitantes: 1) **W T ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA - 1ª colocada no Lote I com valor de R\$-351.582,94** (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), **1ª colocada no Lote IV com valor de R\$-350.828,51** (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos); 2) **PRONORTE GEOTÉCNICA LTDA - 1ª colocada Lote II com valor de R\$-351.915,59** (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos); 3) **J. R. DE BRITO JUNIOR EIRELI – 1ª colocada no Lote III com valor de R\$-349.614,95** (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos); 4) **E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – 1ª colocada no Lote V com valor de R\$-354.784,24** (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas às disposições legais e procedimentais, dada a palavra aos presentes, dela não fizeram uso, abrindo mão de eventual direito de recurso.

Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.


III - CONCLUSÃO

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada pelas Empresas são vantajosas para a Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Por todo o exposto, este Procurador Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão, bem como, encaminhada ao Secretário Municipal de Educação para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos dos art. 38 e incisos e art. 43 e incisos, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isso se achar conveniente.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 14 de abril de 2020.


Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964